

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS
(COMPILADORES)

LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES NA AMÉRICA LATINA

Anais das IV Jornadas Internacionais de Problemas Latino-Americanos

Foz do Iguaçu
Imago Mundi / PPG - IELA UNILA
2015

Justiçamento: o espetáculo do urbano (a vingança privada da atualidade)
AJUSTICIAMIENTO: EL ESPECTACULO URBANO (LA VENGANZA PRIVADA DE HOY)

Janaína Parentes Fortes Costa Ferreira (Professora Msc. Na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, janafortes@hotmail.com) e Jéssika Silva Teixeira (Cursando o IV período na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, jessiteixeira1@gmail.com)

RESUMO

A violência captada nas imagens dos celulares transforma o justicamento urbano no novo espetáculo do século XXI. A apoderação de um indivíduo pelo grupo justiceiro marca a vingança privada como tempo de excitação e desaguamento das angústias da sociedade do risco; em meio à aflição do condenado saltam risadas de satisfação; a multidão faz-se em consciência hermética e destrutiva do outro. O conflito violento entre indivíduos (reificados pelo mercado e alijados de políticas estatais efetivas) faz do espaço urbano o espelho do desamparo, do medo e da impotência – agentes propulsores para uma reconfiguração do comportamento contemporâneo. Dessa forma, é imprescindível que esse debate se estenda a todos os fatores envolvidos, sejam históricos, sociais, políticos ou psicológicos. O artigo se propõe a entendê-lo como um fenômeno de sócio segregação resultado dos conflitos sociais, embasado principalmente pela filosofia de Michel Foucault.

PALAVRA CHAVE: violência, justiça e vingança

RESUMEN

La violencia capturada por imágenes del celular transforma el ajusticiamiento en el nuevo espectáculo del siglo XXI. La detención de un individuo por el grupo marca la venganza privada como el tiempo de excitación y angustia de la sociedad del riesgo; en medio de la desesperación del condenado salta la risa de satisfacción ; la multitud está en la conciencia hermética y destructiva de la otra. El conflicto violento entre los individuos (cosificado por el mercado y retirado de políticas estatales eficaces) hace del espacio urbano el espejo de la impotencia, el miedo y la impotencia - propulsores de una reconfiguración del comportamiento contemporáneo. Por lo tanto, es esencial que el debate se extienda a todos los factores que intervienen, sea histórico, social, político o psicológico. La ponencia trata de entenderlo como miembro del resultado fenómeno de segregación de los conflictos sociales, basada principalmente en la filosofía de Michel Foucault.

PALABRA CLAVE: violencia, justicia y venganza

ABSTRACT

The violence captured from cellphone images returns the urban 'justiçamento' in new spectacle of century XXI. The seizure of an individual by retributive group marks the private revenge like a time of excitement and dewatering of the risk of the society problems; amid the distress of the condemned jumps laugh of satisfaction; the crowd does in airtight and destructive consciousness of the other. The violent conflict between individual (objectified by the market) does of urban space a reflection of helplessness and fear- propellants agents for reconfiguring of contemporary behavior. This way, is necessary that discussion extend for all the factors involved, be them historical, social, political or psychological. The article aims to understand as a result of a phenomenon of segregation by social conflicts, according mainly by Michael Foucault philosophy.

KEYS-WORD: violence, right and revenge

INTRODUÇÃO

Ao apreciar uma determinada pintura, como a de Caravaggio que se caracteriza pela forte presença da violência, compartilha-se com o artista as emoções que inspiraram tal obra. Diante de um quadro o indivíduo se expõe à invasão de sensações, como a desproteção e o caos. No entanto, esses sentimentos são voláteis, pois somem ao mudar o olhar para outra obra qualquer. Desse modo é possível uma analogia com o olhar para o crime, no entanto ao ser visto ou vivenciado, esses sentimentos, ao contrario do exemplo, não evaporam e podem tomar a mais pura forma da selvageria.

Os justiçamentos se baseiam no ato de tortura seguida de morte; praticar justiça por si próprio (usualmente por meio do linchamento). Caracterizam-se por serem imediatos, carregados de ódio e sem a participação de alguém que analise segundo critérios racionais. Rejeitam a imprescindibilidade de provas que certifiquem suas suspeitas; trata-se, portanto, de julgamentos sem possibilidade de apelação.

A Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou recentemente um relatório, em que o continente americano é a região mais violenta do mundo. Com base nos estudos, 36% dos homicídios ocorreram na América. Alguns dos países que lideram o ranking dos homicídios são Honduras, Venezuela, Colômbia e o Brasil. Em destaque, a América Latina sofre simultaneamente um crescimento da economia - e suas contradições- como também da violência nos últimos tempos; fatores que influenciaram essa situação.

Os excessivos números de justiça, ocorridos no Brasil, tornaram-se mais afamados através das mídias, expondo um verdadeiro problema social. Segundo o sociólogo José de Souza Martins, "há três anos, eram três ou quatro por semana. Depois das manifestações de junho*, passou a uma média de uma tentativa por dia."²⁴². No ano de 2014 alguns casos especialmente tiveram maior ênfase, como do jovem que foi amarrado a um poste depois de ter sido espancado, por praticar roubos, no Rio de Janeiro; ou da mulher espancada em São Paulo, por falsa acusação de sequestro de crianças para praticar rituais de magia negra.

A fala de José de Souza Martins torna ainda mais perceptível que essas ações são recorrentes em períodos de tensão social e econômica, em que a população fica desacreditada nos mecanismos do Estado; e utilizam-se dessa forma de resistência. Assim, as minorias elaboram seus próprios modos de construção de sentido e de intervenção; no caso, seu próprio método de segurança.

Esse artigo destina-se a investigar a origem das atuais causas de justiça, através de uma compreensão histórica e de uma análise do fenômeno de sócio-segregação, averiguando as influências dos conflitos sociais e das mídias na reconstrução do comportamento, calcado em referências bibliográficas.

1. HOMEM CORDIAL

Falar de linchamentos* ou justiça requer uma retomada histórica, mesmo que breve, do seu surgimento. A origem da expressão "linchamento" tem derivação na "Lei de Lynch", baseada nas práticas do Coronel Charles Lynch durante a Guerra de Independência; também é relacionado à origem do termo ao Capitão William Lynch, o qual mantinha um comitê para a preservação da ordem durante a Revolução de 1780, ambos nos Estados Unidos. Os justiça constituem-se, na prática, de uma suposta justiça por meio do linchamento.

É possível regressar em um momento histórico ainda mais distante, como à época Medieval e perceber a semelhança com as Inquisições que utilizavam da tortura e levavam seus réus para serem julgados e executados, um recurso de morte e espetáculo que também ocorria em espaço

²⁴²* Os protestos ocorridos no Brasil em 2013, também conhecidos como 'Manifestações dos 20 centavos', foram várias manifestações populares que inicialmente surgiram para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público nas principais capitais.

público. Assim, o Tribunal da Inquisição arrastou um numero enorme de pessoas que sofreram processos kafkianos e torturas.

No entanto, os exemplos do passado não têm demasiado contraste em relação aos atuais casos de linchamento; como o episódio ocorrido em fevereiro de 2014, de um jovem de 15 anos que foi preso a um poste por uma trava de bicicleta, no Rio de Janeiro. O garoto foi reconhecido como ladrão, e teria sido alvo de um grupo que se denominou “os justiceiros”. Esse comportamento, de justiça com as próprias mãos, está ligado a resquícios de uma cultura punitiva e inquisitorial, alicerçado na tentativa de impor castigo exemplar a quem tenha agido contra as normas da sociedade.

O “homem cordial” é um dos conceitos mais polêmicos do historiador Sérgio Buarque de Holanda, manifesto na obra *Raízes do Brasil*. Após a publicação em 1936, houve críticas sobre a expressão, principalmente por parte do escritor Cassiano Ricardo. Para ele, a ideia de cordialidade como uma concepção positiva, caracterizando o brasileiro, era um despropósito. Em réplica, o autor explicou ter usado a palavra em seu sentido etimológico, que remete a coração, opondo-se, assim, à razão.

Adotando-se o conceito de Sérgio Buarque de Holanda, a grande dificuldade surge quando essa cordialidade passa para a esfera pública. Isso porque o tipo cordial usa de sua passionalidade em todas as circunstâncias, inclusive em seus julgamentos, o que gera situações como a do julgamento.

Esse mesmo mecanismo é exposto por Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, a execução do culpado assemelha-se ao próprio crime, essa é uma das razões pelas quais a justiça não admite mais o excesso de violência que esteve associada ao seu exercício. O Estado compreende que o seu compromisso é procurar reeducar e não mais encorajar espetáculos brutais, uma teoria que ainda precisa ser aprimorada na prática.

Exposição do cadáver do condenado no local do crime, ou num dos cruzamentos mais próximos. Execução no próprio local em que o crime fora cometido. (...) Utilização de suplícios ‘simbólicos’ em que a forma da execução faz lembrar a natureza do crime: fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho de quem matou (...). A reprodução quase teatral do crime na e-

xecução do culpado: mesmos instrumentos, mesmos gestos. Aos olhos de todos, a justiça faz os suplícios repetirem o crime.²⁴³

Apesar disso, esses casos geralmente ocorrem quando alguém pratica, ou é suspeito, de algum crime inaceitável pelo grupo. Os motivos conservam-se os mesmos desde a década de 1980, segundo dados do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), 25% dos casos de linchamento em São Paulo no período entre 1980 e 2009 foram motivados por roubo ou sequestro relâmpago e 17% por homicídio.

Em outros países da América, como a Bolívia e a Guatemala, a carência de segurança compeliu algumas comunidades, principalmente de zonas rurais, a formar milícias ou grupos paralelos que vigiam, mas também incitam os linchamentos; firmando uma cultura de “justiça comunitária” ou justiça indígena campesina.

Na Guatemala, essas ações estão associadas a mais de três décadas de conflito armado interno, que tiveram início na década de 1960. Apesar disso, a vivência guatemalteca comprova a frustração dos linchamentos como método para cessar o crime, uma vez que o índice de criminalidade no país continua sendo extremamente alto. O temor de que se expanda esse comportamento para outros países fez com que o tema voltasse ao debate latino-americano.

2. JUSTIÇA E VINGANÇA

Em meados do século XVIII, alastrou-se a ideia de que as penas constituíam uma forma de vingança coletiva; esse entendimento induziu à aplicação de punições exageradas, superando os males produzidos pelos próprios delitos; práticas como torturas, penas de morte, acusações secretas, dentre outras. Cesare Beccaria, jurista e autor de “Dos delitos e das penas”, opôs-se a essa tradição; ele apoiava o direito de punir como benefício social, evidenciando a necessidade da publicidade e da celeridade na aplicação das penas.

No entanto, algumas lógicas repetem-se, como a atual mentalidade vivenciada, em que o sentido de justiça é integrado à essência da vingança, semelhante ao que ocorria no século XVIII. No cenário atual, há um desejo por punir com mais rigor, como solução para todos os conflitos sociais; característica de uma sociedade que ainda não abdicou, completamente, da vingança punitiva.

²⁴³*Ao longo do texto a palavra ‘linchamento’ será utilizada como um sinônimo para ‘justiçamento’, mesmo tendo uma tênue diferença entre os dois conceitos.

Aí está uma proposição muito simples: ou o crime é certo, ou é incerto. Se for certo, apenas deve ser punido com a pena que a lei fixa, e a tortura é inútil, porque não se tem mais necessidade das confissões do acusado. Se o crime é incerto, não é hediondo atormentar um inocente? Efetivamente, perante as leis, é inocente aquele cujo delito não está provado.³

As aplicabilidades fundamentais da punição são a repreensão e a precaução de atitudes danosas à sociedade. Apesar disso, quando se associa vingança à justiça é perceptível uma punição específica, envolvendo represália e humilhação ao criminoso. Acerca do tema, Foucault discorre que a eficácia da punição é que deve desviar o homem do crime, e não a crueldade.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consequência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens.⁴

Assim, as leis devem evitar uma interpretação arbitrária, a exemplo disso Sócrates questionava os atenienses sobre a moralidade e a política; cada resposta estimulava novas perguntas, levando ao aperfeiçoamento ou a exclusão da resposta inicial. Ao perguntar o conceito de ‘justo’, percebia uma diversidade de respostas que as pessoas consideravam ser a certa. A lei deve superar o subjetivismo; pois como foi provado por Sócrates cada indivíduo terá percepções diferentes sobre o que considera ‘justo’.

3. INCONSTITUCIONALIDADE

O mais básico de todos os direitos é o direito a vida; praticamente um pré-requisito a existência dos demais direitos, assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 5º, que trata da “a inviolabilidade do direito à vida”. Como direito essencial, contempla duas linhas; o direito a vida para resguardar os demais direitos, e como qualidade de vida, ter condições apropriadas para se manter (meios de vida e subsistência).

Outra garantia constitucional de extrema importância é a presunção de inocência, por meio dela, a pessoa acusada passa a ser sujeito de direitos dentro da relação processual. Trata-se de uma prerrogativa de não ser tido como culpado até que da sentença condenatória não caiba mais nenhum recurso, impedindo assim punições antes da decisão da justiça.

As práticas de justiça, no Brasil, são inconstitucionais. No entanto, são visíveis as reações contra as entidades que embasam tal inconstitucionalidade, os Direitos Humanos, associada a uma ideia vulgar de que essa estrutura só resguarda os direitos dos criminosos. Deve-se analisar que a sociedade é formada, acima de tudo, por seres humanos, de variados comportamentos; sendo assim, devem ser assegurados direitos a todos, através de uma estrutura legal e única.

O conceito de legítima defesa também tem sido deturpado constantemente para justificar os espancamentos feitos por multidões contra um indivíduo. Porém é legítima defesa quando alguém repele uma agressão, quem a repele não é criminalmente responsável. É considerada pelo Código Penal, como um excludente de licitude; quem age em legítima defesa não comete crime, logo não terá pena. Por outro lado, quando houver excesso de agressão, o fato é claramente ilícito e punível.

Policia e justiça devem andar juntas como duas ações complementares de um mesmo processo – a policia assegurando ‘ a ação da sociedade sobre cada indivíduo’, a justiça, ‘os direitos dos indivíduos contra a sociedade’; assim cada crime virá à luz do dia, e sera punido com toda certeza. Mas é preciso além disso que os processo não fiquem secretos, que sejam conhecidas por todos as razões pelas quais um acusado foi condenado ou absolvido, e que cada um possa reconhecer as razões de punir. ⁵

Uma parcela da sociedade tem a percepção de que o criminoso não sofre o bastante e por isso reincide nos delitos. Sabe-se, na realidade, que quando estão nos presídios -apesar de ser por pouco tempo em alguns casos- são agredidos e ficam em condições desumanas. Além das intervenções abusivas das forças policiais que se utilizam da tortura e os desaparecimentos obscuros; tudo isso reproduz um clima de tensão entre as classes populares. Portanto, essa ideia de vitimização dos segmentos mais abastados advém de uma alienação e descaso sobre o terror que verdadeiramente acontece.

4. EFEITO COPIA

Com a psicanálise, ficou incontestável que o ser humano é essencialmente narcísico e consequentemente exibicionista, comportamentos que fazem parte da dinâmica social. O antropólogo Loren Coleman é o escritor do livro *The Copycat Effect* ([Efeito Copycat](#)), que descreve a influencia da mídia sobre a mente de alguns criminosos. Em sua pesquisa encontrou padrões de coincidências, principalmente em homicídios e suicídios, e constatou que determinados crimes, excessivamente transmitidos, culminaram em ocorrências parecidas.

Em 1974, Universidade da Califórnia em San Diego sociólogo David P. Phillips cunhou a frase, "O Efeito Werther", para descrever o fenômeno de imitação. A palavra "Werther" vem de um romance de 1774, "Os Sofrimentos do Jovem Werther", de autoria de Johann Wolfgang von Goethe, o autor de Fausto. Na história, o jovem Werther personagem se apaixona por uma mulher que está prometida a outro. Sempre melodramático, Werther decide que sua vida não pode continuar e que seu amor está perdido(...). Nos anos que se seguiram, em toda a Europa, muitos jovens se mataram com um tiro vestidos como Werther e sentados em suas escrivaninhas com uma cópia aberta de "Os Sofrimentos do Jovem Werther" na frente deles. (...) O efeito Werther era, de fato, uma realidade - que a atenção da mídia massiva em recontar os detalhes específicos de um suicídio (ou, em alguns casos, mortes precoces) poderia aumentar o número de suicídios.⁶

Como outro exemplo, têm-se os crimes posteriores ao massacre de Columbine, nos EUA. Em um deles, ocorrido no Canadá, um jovem vestiu-se semelhante aos autores do massacre e reproduziu o incidente em sua escola. Recentemente, no Brasil, observa-se o efeito de diversos linchamentos, desde o final de 2013 e sua repercussão em outros estados. Cidadãos contagiados pelo ódio terminam por identificar-se com a revolta e reproduzirem o justicamento.

A maioria dos adultos julga a agressividade como uma emoção negativa que deve ser ocultada. No entanto, as crianças são as mais passíveis a reproduzir o comportamento violento; por estarem em um processo de aprendizagem das habilidades sociais. A agressividade tende a evoluir de acordo com as relações de educação e repressão, então entender o comportamento infantil é, portanto, a chave para decifrar a mente de um indivíduo violento na maior idade.

5. O ESPETACULO

O entusiasmo dos seres humanos por fazer parte de um grupo e se identificar, aderindo às ações, pode levar a realização de males irreparáveis. A partir disso, a teórica política Hannah Arendt criou a crítica relativa, nomeada, 'Banalidade do mal'. Seu livro 'Eichmann em Jerusalém', desmistifica o mal ou o ódio praticado no cotidiano como uma ação qualquer; é o surgimento do homem, que de forma mecânica, se adapta a tudo.

Será que a natureza da atividade de pensar, o hábito de examinar, refletir sobre qualquer acontecimento, poderia condicionar as pessoas a não fazer o mal? Estará entre os atributos da atividade de pensar, em sua natureza intrínseca, a possibili-

dade de evitar que se faça o mal? Ou será que podemos detectar uma das expressões do mal, qual seja, o mal banal, como fruto do não-exercício do pensar?⁷

Eichmann, acusado de crimes contra os judeus e contra a humanidade, foi a alegoria certa para o conceito. O questionamento se propõe analisar a associação entre a ação e o pensamento; com a intenção de mostrar a discrepância entre as barbáries cometidas e a superficialidade reflexiva do autor responsável. É possível abstrair disso se há uma correlação ou diferenciação entre ‘ser mau’ e ‘fazer o mal’. O caso se assemelha, guardada as devidas proporções, aos atos de justificação em que a massa popular se deixar levar por uma consciência coletiva que não tem limites para fazer ‘justiça’.

Sendo o linchamento crime previsto no código penal, a apologia ou o estímulo também constituem um crime. A respeito disso, um comentário da repórter Rachel Sheherazade gerou polemica, referente a um caso de violência ocorrido no Rio de Janeiro; em que ela diz, “(...) a atitude dos vingadores é até compreensível(...). E aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso no poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil! Adote um bandido.”

A opinião da repórter mostra uma disposição conservadora de lidar com a criminalidade, proveniente de desigualdades históricas, com métodos de execução retrógrados. Ou seja, deveriam ser suprimidos todos os negros e pobres que não estivessem inseridos no sistema de produção; parafraseando Foucault, que não fossem corpos úteis e dóceis. O tema envolve também a questão racial, mesmo que não tenha o racismo como alvo consciente. Porque os que protagonizam como ‘justiceiros’ percebem uma ameaça direta nesse ramo marginalizado.

O estado de violência é também fruto do discurso de uma mídia que insiste em criminalizar a pobreza. O criminoso é um problema de toda a sociedade que merece atenção e não deve ser meramente descartado. Em convergência com isso, o célebre criminologista, Alexandre Lacassagne, declarou sabiamente “A sociedade tem os criminosos que merece”.

Diante dessas análises, o que ocorre é que violência foi transformada em espetáculo. A intensidade da espetacularização tem produzido em alguns a perda da capacidade de reconhecer o que esta fora do propósito normal.

A alienação do espectador em proveito do objeto contemplado (que é o resultado da sua própria atividade inconsciente) exprime-se assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto mais aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos compreende a sua própria existência e o seu próprio desejo. A exterioridade do espetáculo em relação ao homem que age aparece nisto, os seus próprios gestos já não são seus, mas de um outro que lhes apresenta. Eis porque o espectador não se sente em casa em parte alguma, porque o espetáculo está em toda a parte.⁸

6.

CONCLUSÃO

O Brasil vive um contexto paradoxal em relação aos indivíduos pertencentes às classes sociais média e baixa: pessoas que, distantes socioeconomicamente, encontram-se próximas fisicamente, na sua vivência cotidiana. Como resultado de tal paradoxo, tem-se uma relação social conflitante de ódio a alimentar disputas e violências; as classes baixa e média, no Brasil, tem-se por inimigas e se constroem – consolidam-se – como tais.

De fato, ter o “outro” como inimigo impede qualquer consenso democrático ou formação de vontade coletiva no corpo social; as classes baixa e média, carentes de transformações estruturais na política e na economia, não somam suas vontades para a construção da democracia. Essa situação é favorável aos interesses do mercado que, tendo acoplado o Estado a sua própria vontade, se mantém à custa da desigualdade social, da concentração de riquezas, da alienação midiática, do consumo, do descaso dos serviços públicos básicos e da insegurança social.

A relação social que se consolida, no sentimento de inimizade ganha fundamental importância se visto, numa reflexão filosófica, como um fator de perpetuação da desigualdade socioeconômica no Brasil. A inimizade entre as classes baixa e média instrumentaliza a desigualdade por dois vetores complementares: a violência e o descaso por parte do Estado em relação à parcela pobre da população são representados como anseio da classe média e o Estado é conivente com a defesa individual, arbitrária e violenta. Esses fatores, por sua vez, retroalimentam o sentimento de inimizade.

O domínio do outro se torna ‘divertido’, em alguns vídeos de linchamentos é possível ouvir as risadas e ver a satisfação das pessoas; um comportamento animalesco que ganha expressão na coletividade. No entanto, por mais difícil que seja as conjecturas morais, sociais e psicológicas, não deveriam se firmar apenas ao dualismo raso de apenar ou absolver os participantes do justi-

çamento, mas, em um meio desapaixonado de entender e investigar a sociedade, que nas suas diferentes relações sócio-culturais demandam enfrentamentos distintos.

Em uma reportagem da revista Carta Capital, conta sobre Mikhaila Copello que sozinha, impediu que um grupo de 25 pessoas linchasse um suspeito de ter cometido assalto, no Rio de Janeiro. Por conta do ato, a moça foi perturbada por quem não conseguia entender a defesa e aclamada por quem entendeu no seu ato a proteção de um ser humano. O resultado do acontecimento foi a impressão de estar dentro do livro *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell, diz Mikhaila, “Eu já não conseguia diferenciar os animais dos homens.”

REFERENCIAS

Acesso no dia 26 de junho de 2014 <http://www.tribunaldeminas.com.br/opini-o/artigo-do-dia/justicamento-ou-linchamento-1.1456341>

⁷ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras; 1999.

³ BECARRIA, Cesare. *Dos delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, p.37

⁶ COLEMAN, Loren. *The Copycat Effect - How the Media and Popular Culture Trigger the Mayhem in Tomorrow's Headlines*. New York: Paraview, 2004. pags. 2-3.

⁸ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Projeto Periferia. p.26

² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p.44

⁴ _____. *Vigiar e punir*. 38 ed. Petropolis: Vozes, 2012, p.14

⁵ _____. *Vigiar e punir*. 38 ed. Petropolis: Vozes, 2012, p.92